



Relatório de Fiscalização

Termo de Intimação de Penalidade Editalícia

RF/CEE/0003/2022

VIPROC Nº 01338560/2022

Solar do Sertão V Energia SPE Ltda.

Coordenadoria de Energia

Fortaleza, 03 de maio de 2022.

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVOS DA AÇÃO FISCALIZADORA	4
3.	AGENTES ENVOLVIDOS	4
4.	INFORMAÇÕES DA AÇÃO FISCALIZADORA	4
5.	FATOS RELEVANTES	5
6.	ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	7
7.	DO DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA	13
8.	DO EVENTUAL EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE	14
9.	DAS PENAS PREVISTAS NO EDITAL DO LEILÃO Nº 1/2018-ANEEL	15
10.	CONCLUSÕES	18
11.	RECOMENDAÇÕES	19

1. Apresentação

De acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, a ação fiscalizadora da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e agências estaduais conveniadas tem como objetivos primordiais a educação e a orientação dos agentes do setor de energia elétrica, e a prevenção de condutas violadoras da lei e dos contratos de concessão.

Esse relatório de fiscalização faz parte da campanha de fiscalização de usinas com CUST celebrado e sem obras iniciadas – CF 01/2022. Por meio da Nota Técnica nº 16/2022, de 4 de fevereiro de 2022, foi identificado um conjunto de empreendimentos que não iniciaram obras, mesmo tendo superado alguns entraves que possibilitariam iniciá-las, incluindo a existência de CUST firmado junto ao ONS, situação na qual foi enquadrada a UFV Sertão Solar Barreiras V.

Em 10 de fevereiro de 2022, foi encaminhado à Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. o Ofício nº OF/CEE/0010/2022 com o objetivo de a empresa apresentar documentos e informações atualizadas a respeito da situação da implantação da usina contemplada na campanha, com intuito de demonstrar sua viabilidade.

A empresa, por meio da Correspondência s/n, de 24 de fevereiro de 2022, apresentou pedido de prorrogação de 30 dias de prazo para manifestar-se ao Ofício OF/CEE/0010/2022.

A empresa, por meio da Correspondência s/n, de 10 de março de 2022, e cumprindo o prazo adicional concedido pela ARCE, apresentou sua manifestação ao Ofício OF/CEE/0010/2022.

Assim, o escopo da ação fiscalizatória consistiu na verificação e análise das informações e documentos apresentados na manifestação do agente, abordando os seguintes pontos com relação a implantação da usina:

- a) Cronograma detalhado de implantação dos empreendimentos;
- b) Recursos financeiros;
- c) Cadeia de fornecedores de serviços e fornecimento de equipamentos;
- d) Sistema de transmissão de interesse restrito;
- e) Licenciamento ambiental;
- f) Aquisição de terras;

g) Contratos de Comercialização de Energia.

Ressalta-se que a fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – Arce não diminui nem exime de responsabilidade a Empresa quanto à adequação das instalações, à correção e legalidade de operação e dos atos que praticar na exploração da usina. Em qualquer uma dessas hipóteses, a Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. será responsável pelos danos que porventura decorrerem para a Arce, para a ANEEL ou para terceiros, nas atividades exercidas em função da geração de energia elétrica.

2. Objetivos da ação fiscalizadora

A ação fiscalizadora buscou obter informações atualizadas a respeito da situação da implantação da UFV Solar Barreiras, visto que as obras não haviam sido iniciadas, mesmo o empreendimento tendo superado obstáculos que possibilitariam iniciá-las, incluindo a existência de CUST firmado junto ao ONS.

Este Relatório de Fiscalização possui o objetivo de firmar entendimento quanto à aplicação de penalidades por descumprimento de cronograma de implantação da UFV Sertão Solar Barreiras V.

3. Agentes envolvidos

Usina: UFV Sertão Solar Barreiras V CEG: UFV.RS.CE.033474-0.02 Município: Limoeiro de Norte Potência Outorgada: 27.496 kW	Titular: Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. Situação: Não iniciada Ato de Outorga: Portaria do MME nº 380, de 4/10/2019.
--	--

4. Informações da ação fiscalizadora

A ação fiscalizadora ocorreu no período entre 10 de fevereiro de 2022 e 15 abril de 2022 e foi conduzida por Deleon Ponte Parente, coordenador da fiscalização, e Hugo Manoel Oliveira da Silva, engenheiros eletricitas e servidores da Coordenadoria de Energia da Arce.

5. Fatos relevantes

A Solar do Sertão V Energia SPE Ltda foi autorizada a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 380, de 4 de outubro de 2019 mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sertão Solar Barreiras V. Segundo a Portaria, o empreendimento seria implantado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 9.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e oito unidades geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 493380 m e N 8670344 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

O sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras V seria constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de 31 km de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Barreiras II, de responsabilidade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

O agente deveria implantar a UFV obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da licença ambiental de instalação - LI: até 1º de janeiro de 2021;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou de contrato tipo EPC (*Engineering, Procurement and Construction* - Projeto, Compra de equipamentos, Construção e Montagem): até 1º de setembro de 2020;
- d) início das obras civis das estruturas: até 1º de março de 2021;
- e) início da montagem dos painéis fotovoltaicos: até 1º de abril de 2021;
- f) início das obras do sistema de transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2021;

- g) início da operação em teste da 1ª à 28ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2021; e
- h) início da operação comercial da 1ª à 28ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2022.

Por meio da Resolução Autorizativa nº 8.662, de 10 de março de 2020, a Aneel postergou o início do suprimento do CCEAR referente a UFV para o período entre 30 de dezembro de 2022 e 29 de dezembro de 2043 e aprovou novo cronograma de implantação do empreendimento que passou a ter como principais marcos:

- a) a obtenção da LI até 30 de dezembro de 2021;
- b) a comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% do montante necessário à implantação do empreendimento até 29 de setembro de 2021;
- c) a comprovação de celebração de contrato de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou de contrato EPC até 30 de agosto de 2021;
- d) o início das obras civis das estruturas até 27 de fevereiro de 2022;
- e) o início da montagem dos painéis fotovoltaicos até 30 de março de 2022;
- f) o início das obras do sistema de transmissão de interesse restrito até 29 de abril de 2022;
- g) o início da operação em teste da 1ª à 28ª UG até 29 de novembro de 2022; e
- h) o início da operação comercial da 1ª à 28ª UG até 30 de dezembro de 2022.

Em 19 de junho de 2020, a Aneel por meio do Despacho nº 1797:

- reduziu a potência instalada da UFV para 27.496 kW;
- alterou a configuração da UFV que deixou de constituída por 28 UG de 1MW e passou a ter 8 UG de 3,437MW;

- alterou a localização da usina de Barreiras, estado da Bahia, para Limoeiro do Norte, estado do Ceará;
- alterou as coordenadas planimétricas de E 493380 m e N 8670344 m, Fuso 23S, para E 612337,01 m e S 9420554,99 m, Fuso 24S;
- alterou o Código Único de Empreendimentos de Geração da usina de UFV.RS.BA.033474-0.01 para UFV.RS.CE.033474-0.02; e
- alterou o sistema de transmissão de interesse restrito que passa a ser constituído de uma subestação coletora/seccionadora SE Alex, compartilhada entre as UFV Sertão Solar Barreiras V e Alex, I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, com 1 (um) transformador de 34,5/230 kV, 334 MVA, que seccionará a LT 230 kV Banabuiú – Mossoró II, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF.

6. Análise da situação do empreendimento

De acordo com marcos do cronograma estabelecido pela Resolução Autorizativa nº 8.662, de 10 de março de 2020, as obras civis deveriam ter iniciado até 27 de fevereiro de 2022. Constatou-se, de partida, que o empreendimento está com o cronograma atrasado.

Esse atraso foi confirmado também pelo agente nos relatórios mensais de acompanhamento das obras de implantação da usina – RAPEEL, cujas informações são monitoradas pela SFG e consolidadas no Relatório de Acompanhamento da Expansão da Oferta, publicado mensalmente¹. No RAPEEL apresentado pelo agente em 04 de abril de 2022, constam as informações apresentadas na Tabela 1

Tabela 1 - Marcos do cronograma de implantação da UFV (RAPEEL abril/2022).

Marco	Data outorgada	Previsão empreendedor	Avanço
Obtenção da Licença de instalação	30/12/2021	20/04/2021	100%
Comprovação de aporte de 20% do recurso financeiro necessário a implantação	29/09/2021	30/04/2022	0%
Comprovação de assinatura de contrato de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou de contrato EPC	30/08/2021	30/04/2022	0%

¹ Disponível no sítio: <http://www.aneel.gov.br/acompanhamento-da-expansao-da-oferta-de-geracao-de-energia-eletrica>

Marco	Data outorgada	Previsão empreendedor	Avanço
Início da montagem do canteiro de obras	-	30/04/2022	0%
Início obras civis das estruturas	27/02/2022	30/04/2022	0%
Início da montagem eletromecânica das UG	30/03/2022	30/04/2022	0%
Início do comissionamento das UG	-	29/11/2022	0%
Início da implantação do sistema de transmissão de interesse restrito	29/04/2022	29/04/2022	0%

A fiscalização à distância dessas usinas, promovida pela Campanha de Fiscalização de Usinas com CUST celebrado e sem obras iniciadas – CF 01/2022, teve início com a solicitação dos seguintes documentos e informações acerca dos itens abaixo:

- Cronograma detalhado de implantação do empreendimento
- Recursos financeiros
- Cadeia de fornecedores de serviços
- Fornecimento de equipamentos
- Sistema de transmissão de interesse restrito
- Licenciamento ambiental
- Aquisição de terras
- Contratos de Comercialização de Energia

Preliminarmente a avaliação das informações apresentadas pela empresa no âmbito da CF 01/2022 e do andamento das obras da UFV, destaca-se trecho extraído da manifestação do agente por meio da qual declara que o envolvimento da empresa em operação policial teria impactado o desenvolvimento das ações de implantação da usina. Teria havido, em decorrência da ação, o bloqueio de bens e recursos da empresa, a interrupção dos trâmites referentes à obtenção de financiamento, a paralisação dos processos de aquisição de equipamentos e de contratação de prestadores de serviços. Além desses impactos e em sua decorrência, a empresa ajuizou pedido de recuperação judicial.

“Com os desdobramentos da Operação (Operação Black Flag da Polícia Federal), em 29/04/2021, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foram determinadas diversas medidas constritivas de caráter patrimonial, no âmbito da Medida

Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, que corre em segredo de justiça.

...

*Além da limitação de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais ao Grupo Newen, **o fluxo dos cronogramas dos projetos ficou comprometido**, tendo em vista o **afastamento das instituições financeiras** que negociavam financiamentos e dos fornecedores que demonstravam interesse em participar de seu desenvolvimento.*

*Assim, com o objetivo de cumprir suas obrigações, o **Grupo Newen ajuizou pedido de recuperação judicial**, autuado sob o nº 1135005-36.2021.8.26.0100 e distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.” **Grifo nosso.***

Concluído esse preâmbulo, avalia-se as demais informações prestadas referentes as diligências para implantação da UFV.

Licenciamento Ambiental

O agente declarou no RAPEEL de abril 2022 que o empreendimento possui as licenças de instalação da usina e do sistema de transmissão de interesse restrito válidas, contudo, não informou a numeração dessas licenças, nem apresentou cópias das mesmas. Não sendo, portanto, possível confirmar a informação registrada no RAPEEL. Declarou possuir as licenças de operação para usina e sistema de transmissão, mas não apresentou os documentos comprobatórios nem informou seus respectivos números.

No âmbito da CF 01/2022, apresentou apenas cópias da Autorização para Supressão Vegetal (ASV) nº 2023.9.2021.32252, emitida pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE em 08 de junho de 2021, e da Portaria de Autorização para execução de pesquisa arqueológica nº 55, emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em 10 de setembro de 2021.

Cronograma

O agente apresentou cronograma diferente do formalizado junto a Aneel. Esse novo cronograma, mais detalhado, está transcrito na Tabela 2. Não há registro se esse novo planejamento consideraria os impactos da ação policial mencionada ou se nova revisão seria ainda necessária.

Cumprir destacar que o planejamento apresentado se resumiu ao exposto na Tabela 2. Não há detalhamento das frentes de serviço, das atividades subordinadas e dos processos aquisitivos e fabris de peças e equipamentos. Não há compromisso com datas específicas, apenas menção a trimestres e anos. Não restando evidente as diligências da empresa para viabilizar o empreendimento. Além do exposto, esse cronograma proposto não está alinhado com os marcos de implantação outorgado.

De toda forma, pelo plano, as obras iniciar-se-ão apenas em 2023 e o início de operação comercial da usina está previsto para o quarto trimestre de 2024, 24 meses após o estabelecido pela outorga.

Fatos comprovados são os descumprimentos dos seguintes marcos de implantação da usina: i) Comprovação de aporte de 20% do recurso financeiro necessário a implantação; ii) Comprovação de assinatura de contrato de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou de contrato EPC; iii) Início da montagem do canteiro de obras; iv) Início obras civis das estruturas e v) Início da montagem eletromecânica das UG.

Recursos financeiros

Dada situação da empresa, o financiamento do empreendimento pode ser considerado como fator crítico ou como de possível entrave ao início das obras. Cumprir destacar que no RAPEEL de abril de 2022 o agente registrou que a estruturação financeira do projeto é composta por 45% de recursos próprios, enquanto 55% a ser obtido por financiamento de longo prazo. Tendo o equity sido totalmente integralizado ao projeto e seria suficiente ao início da implantação da usina.

Além dessas, não foram apresentadas quaisquer outras informações sobre a estrutura atual do arranjo financeiro do projeto e os impactos da operação policial e do pedido de recuperação judicial. A empresa não apresentou plano financeiro voltado a viabilizar o empreendimento, tendo se limitado a informar que busca compradores para o mesmo.

Cadeia de fornecedores de serviços e equipamentos

A empresa se resumiu a informar a previsão de fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para 30/04/2022 sem qualquer comprovação documental. Limitou-se a informar que houve o “afastamento dos fornecedores que demonstravam interesse em participar” do projeto.

Aquisição de terras

De acordo com a empresa, a questão fundiária estaria equacionada, não restando, dessa forma, nenhuma pendência relacionada. A empresa apresentou cópias dos contratos de arrendamento celebrados em 13/12/2019. Do que se conclui que as negociações das terras para estabelecimento da usina e de seu sistema de transmissão foram concluídas. Não existindo mais obstáculos fundiários ao início das obras de implantação da UFV.

Tabela 2 - Cronograma de implantação da UFV (Manifestação ao OF/CEE/0010/2022)

ETAPAS	2022				2023				2024				2025			
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
INSTALAÇÕES PRELIMINARES																
NEGOCIAÇÃO E VENDA DO PROJETO																
MOBILIZAÇÃO																
CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS																
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO																
SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO																
CERCAMENTO (CERQUITE OU CONE)																
OBRA CIVIL																
TERRAPLENAGEM																
CONSTRUÇÃO DE ACESSOS																
LOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE FUNDAÇÕES																
VALAS (DRENAGEM E CABEAMENTO)																
MONTAGEM MECÂNICA																
CRAVAÇÃO DAS HASTES METÁLICAS																
MONTAGEM DAS MESAS DE SUPORTE																
INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS																
MONTAGEM ELÉTRICA																
LANÇAMENTO DE CABOS BT																
INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE JUNÇÃO																
EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO																
LANÇAMENTO DE CABOS MT																
SUBESTAÇÕES UNITÁRIAS																
COMISSIONAMENTO																
INSPEÇÃO VISUAL																
MEDIÇÃO E TESTES FUNCIONAIS																
DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS																
ENTRADA DA OPERAÇÃO COMERCIAL																

Sistema de transmissão de interesse restrito

O sistema de transmissão de interesse restrito é constituído de uma subestação coletora/seccionadora compartilhada entre a UFV fiscalizada e a as UFV Alex, I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, com um trafo (34,5/230 kV), 334 MVA, que seccionará a LT 230 kV Banabuiú – Mossoró II. As obras não foram iniciadas, e os contratos de fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra não foram celebrados. Resignou-se, o agente, a declarar, conforme registrado na Tabela 1, que a previsão de assinatura dos contratos é 30/04/2022.

O contrato de uso do sistema de transmissão em caráter permanente (CUST) nº 223/2020 celebrado entre o agente e o ONS foi assinado em 29/12/2020. O contrato de conexão ao sistema transmissão (CCT) nº 171/2020 DO-SOR-DORC celebrado entre o agente e a Chesf foi assinado em 22/01/2021. Ambos estão vigentes.

Contratos de Comercialização de Energia

Os contratos de comercialização de energia foram celebrados. Tendo sido os mesmos aditados em adequação a revisão da obrigação de início de operação comercial para 05/05/2020.

Não obstante as dificuldades a serem superadas pela outorgada, isto é, a obtenção de financiamento, a contratação de fornecedores de equipamentos e serviços e o efetivo início das obras, restam ainda os impactos decorrentes do pedido de recuperação judicial ajuizado pela empresa. A inviabilidade do empreendimento restou evidente dado, além do exposto, a estratégia de buscar comprador para o projeto.

*“Grupo Newen contratou, em 25/11/2021, a BR Partners Assessoria Financeira, com o objetivo de obter **assessoramento na venda de projetos (incluindo aqueles conduzidos por Solar Sertão V Energia SPE Ltda.)**” Grifo nosso.*

Entende-se, portanto, que a outorgada não possui estrutura financeira, administrativa e técnica para implantar a UFV Solar Barreiras V.

“...tal projeto é um importante ativo a ser negociado, possibilitando o adimplemento das obrigações com credores e viabilização de sua Recuperação Judicial.”

Ainda, conforme a Nota Técnica nº 16/2022, os preceitos estabelecidos para a CF 01/2022 foram:

“45. O objetivo principal dessa campanha é inibir a reserva de pontos de conexão para projetos que não serão implantados a curto prazo e, também, desestimular a reserva de mercado pelos citados empreendimentos. Para isso, na etapa monitoramento, foram identificados os empreendimentos que não iniciaram obras, mas que

reúnem condições mínimas para iniciá-las, incluindo a existência de CUST firmado junto ao ONS.

46. Como estratégia da campanha, busca-se emitir o termo de intimação para todos os empreendimentos que não comprovem a viabilidade do projeto e que estejam impossibilitando que outro acessante, que talvez tivesse maior viabilidade de implantar seu empreendimento, pudesse acessar o ponto de conexão atualmente reservado, tendo em vista que celebraram o CUST, e dessa forma, impedem que novos geradores ocupem a disponibilidade reservada às usinas fiscalizadas nessa campanha.”

Diante do exposto, fica evidenciado a inviabilidade do cronograma de implantação da UFV Sertão Solar Barreiras V, em decorrência de limitações financeiras-operacionais da empresa confirmadas pelo ajuizamento de pedido de recuperação judicial do grupo controlador da SPE Solar do Sertão V Energia SPE Ltda, estando a empresa sujeita à imposição de sanções previstas no Edital do Leilão nº 1/2018-ANEEL.

7. Do descumprimento do cronograma

Conforme exposto, o empreendedor não cumpriu ou não comprovou efetivamente nenhum dos marcos do cronograma de outorga dos empreendimentos. Tendo restado comprovado, o descumprimento dos seguintes marcos de implantação do projeto:

- Comprovação de aporte de 20% do recurso financeiro necessário a implantação até 20/09/2021;
- Comprovação de assinatura de contrato de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou de contrato EPC até 30/08/2021;
- Início obras civis das estruturas até 27/02/2022;
- Início da montagem dos painéis fotovoltaicos até 30/03/2022;
- Início das obras do sistema de transmissão de interesse restrito até 29/04/2022.

Assim, verifica-se que o início da operação comercial das unidades geradoras do projeto, previsto para ocorrer em 30 de dezembro de 2022, encontra-se comprometido. Fato agravante são

as limitações financeiras da empresa que vem enfrentando, confirmadas pelo ajuizamento de pedido de recuperação judicial do grupo controlador da SPE Solar do Sertão V Energia SPE Ltda.

8. Do eventual excludente de responsabilidade

Destaca-se que caso seja de interesse do Agente, este poderá pedir formalmente pedido de excludente de responsabilidade em resposta ao Termo de Intimação de Penalidade Editalícia (TIPE) anexo a este Relatório, sendo necessário indicar as seguintes informações:

a) Apresentar os eventos que causaram o atraso no cronograma de implantação das usinas e entende-se estarem caracterizados como excludentes de responsabilidade, cujos detalhes e comprovações deverão estar anexo ao pleito.

Tabela 3 - Detalhamento dos eventos resultantes em atrasos no cronograma de implantação

Nome do Empreendimento				
Síntese do Evento	Data Início	Data Fim	Dias de Excludente	Documentos comprobatórios
Evento 1	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	X	(Informar o(s) documento(s) que comprove o excludente)
Evento 2				
...				
Evento n				
Total de dias menos aqueles que estiverem parcialmente ou totalmente justapostos em mais de um evento				

b) Apresentar a proposta de novo cronograma de implantação para os marcos não cumpridos das usinas. Caso haja marcos já cumpridos, informar data prevista na outorga e data de efetivo cumprimento.

Tabela 4 - Proposta de cronograma.

Nome do Empreendimento		
Marcos do Cronograma	Datas Vigentes	Datas de cumprimento ou datas Propostas (caso não haja proporcionalidade da nova data proposta ao cronograma vigente em algum(ns) do(s) marco(s), deverá o Agente justificar com eventuais documentações)

Marco 1		
Marco 2		
Marco 3		
...		
Marco n		

9. Das penas previstas no edital do Leilão nº 1/2018-ANEEL

A UFV Solar Barreiras V teve sua energia comercializada no 27º leilão de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (LEILÃO "A-4"), destinado a contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica de fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa destinada ao Sistema Interligado Nacional, no Ambiente de Contratação Regulada– ACR, nos termos das diretrizes estabelecidas na Portaria do MME nº 465, de 30 de novembro de 2017.

O edital estabelece regras para execução da garantia de fiel cumprimento quando constatado atraso superior a 60 dias dos marcos de implantação do empreendimento definidos na respectiva outorga.

“13.7 A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização e poderá ser realizada por determinação expressa da ANEEL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a VENDEDORA que negociar energia no LEILÃO

:

[...]

13.7.6 Atrasar em mais de 60 (sessenta) dias quaisquer dos marcos de implantação do empreendimento referidos no item 13.8, constantes do cronograma estabelecido na outorga de Autorização, conforme Habilitação Técnica da EPE;

[..]

13.8 Na hipótese do item 13.7.6, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação do empreendimento, conforme os marcos a seguir descritos:

[..]

13.8.4 Para fonte Solar Fotovoltaica (SOL):

Tabela 5 - Execução garantias.

Nº	Marco	Percentual a ser executado
1	Início da montagem dos painéis fotovoltaicos.	40%
2	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

...”

Para cada etapa do Leilão até a operação do empreendimento estão previstas penalidades em caso de descumprimento de obrigações previstas no Edital do Leilão, e estão detalhadas a seguir:

“17.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou na outorga de Autorização, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às VENDEDORAS, adjudicatárias e autorizadas, as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos; e

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado.

17.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

17.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.

17.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da VENDEDORA ou Adjudicatária em receber a outorga e assinar o CCEAR, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

17.4 As penalidades previstas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 se aplicam também às empresas integrantes do Grupo Econômico a que pertença a VENDEDORA, adjudicatária ou a autorizada.”

Quanto às garantias apresentadas em face da energia comercializada no ACR, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) é beneficiária das apólices de Seguro Garantia emitidas pelas empresas responsáveis pela implantação dos projetos a título de Garantia de Fiel Cumprimento, conforme detalhes na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6 - Informações referentes Seguro Garantia dos empreendimentos

Tomador	Empreendimento	Seguradora	Apólice nº	Valor do seguro (R\$)	Vigência
Solar do Sertão V Energia SPE Ltda	Sertão Solar Barreiras V	Pottencial Seguradora S.A.	030692019 990775031 4441000	R\$ 6.654.411,00	04/09/2019 02/11/2023

A seguir, na Tabela 7, é apresentado resumo das possibilidades de penalidades que o agente está sujeito, e que se confirmadas estarão definidas em Exposição de Motivos e processo punitivo específico.

Tabela 7 - Resumo das possibilidades de penalidades que o agente está sujeito.

Penalidades	Tipo	Ação
PN.1	Advertência	
PN.2	Multa	Limitado a: R\$ 13.308.822,00
PN.3	Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos	
PN.4	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado	

10. Conclusões

Pelo exposto, fica evidenciado que o empreendedor não equacionou todos os entraves necessários para dar início às obras de implantação da usina, cujos marcos intermediários do cronograma estão atrasados.

Considerando as limitações financeiras-operacionais da empresa, confirmadas pelo ajuizamento de pedido de recuperação judicial do grupo controlador da SPE Solar do Sertão V Energia SPE Ltda, fica explícita a inviabilidade do início da operação comercial da usina no prazo outorgado. Além disso, o agente comunicou que contratou consultoria para assessorar a venda do projeto. Conclui-se, portanto, que o empreendedor não possui mais a intenção de implantar a usina.

Em suma, identificou-se os seguintes pontos críticos e entraves:

- Atrasos e consecutivos descumprimentos dos marcos de implantação da usina:
 - Comprovação de aporte de 20% do recurso financeiro necessário a implantação da usina. Deveria ter ocorrido até 20/09/2021;
 - Comprovação de assinatura de contrato de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou de contrato EPC. Deveria ter ocorrido até 30/08/2021;
 - As obras civis das estruturas deveriam ter sido iniciadas antes de 27/02/2022;

- A montagem dos painéis fotovoltaicos deveria ter sido iniciada antes de até 30/03/2022;
- As obras do sistema de transmissão de interesse restrito deveriam ter sido iniciadas antes de 29/04/2022.
- O empreendedor não apresentou documentos comprobatórios quanto ao equacionamento do licenciamento ambiental da usina;
- Não houve comprovação da estruturação financeira do projeto;
- A cadeia de fornecedores de serviços e equipamentos não está estabelecida. Não há contratos vigentes com prestadores de serviços nem de fornecedores de máquinas e equipamentos necessários à implantação da UFV;
- Envolvimento da empresa em operação policial, que impactou o desenvolvimento das ações de implantação da usina, devido ao bloqueio de bens e recursos da empresa, a interrupção dos trâmites referentes à obtenção de financiamento, a paralisação dos processos de aquisição de equipamentos e de contratação de prestadores de serviços.

11. Recomendações

Caso a empresa entenda haver excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da UFV Sertão Solar Barreiras V, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para que a SPE Solar do Sertão V Energia SPE Ltda., detentora da outorga, apresente sua manifestação, devendo aportar argumentos e respectivas documentações comprobatórias, para análise das Coordenadoria de Energia da ARCE e das Superintendências de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG e Concessões e Autorizações de Geração – SCG da Aneel, nos moldes da seção 8 deste Relatório.

Ainda nos termos das condições definidas na apólice de Seguro Garantia, a seguradora deve ser comunicada acerca da expectativa do sinistro. A decisão final sobre a execução da apólice será comunicada quando da conclusão do processo administrativo de execução da garantia.

Fortaleza, 03 de maio de 2022.

DELEON PONTE PARENTE
Analista de Regulação

HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
Analista de Regulação